



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Saúde e Previdência

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 024/2023

PROPONENTE: DEPUTADO COMANDANTE DAN

RELATORA: DEPUTADA DRA. MAYARA PINHEIRO REIS

CRIA a Frente Parlamentar em Defesa da
Saúde Preventiva.

PARECER

I – RELATÓRIO

Na data de 10 de março de 2023 foi protocolado pelo ilustre Deputado Comandante Dan o Projeto de Resolução Legislativa de n.º 024/2023, que “CRIA a Frente Parlamentar em Defesa da Saúde Preventiva”.

O projeto em epígrafe esteve em pauta na reunião ordinária do dia 15 de março de 2023.

Não foram apresentadas emendas ou substitutivos à propositura.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Mesa Diretora, tendo se manifestado favoravelmente à continuidade do processo legislativo.

Seguindo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que também se manifestou de modo favorável à aprovação do projeto de lei.

Nesta oportunidade, o projeto vem à Comissão de Saúde e Previdência, cabendo-me, na qualidade de Relatora, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 27, XVII, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento nos limites

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.041518:

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - EM 04/11/2024 10:12:09

ALCIMAR MACIEL PEREIRA - EM 04/11/2024 10:38:26

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 25/11/2024 09:38:39

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B19D5C830011C515 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Saúde e Previdência

estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...)

XVII – Comissão de Saúde e Previdência:

- a. Política pública, programas, projetos e atividades relativas à saúde e a previdência;
- b. Sistema estadual de saúde; e
- c. Fiscalização e cumprimento da legislação referente às suas competências.

Designada para relatar a matéria, passo a emitir Parecer.

É o Relatório no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em questão versa sobre a Criação da Frente Parlamentar em Defesa da Saúde Preventiva, onde tem como objetivo promover políticas públicas para a prevenção de doenças e a promoção da saúde, visando proporcionar uma melhor qualidade de vida da população e reduzir os custos do sistema de saúde.

A Frente Parlamentar em Defesa da Saúde Preventiva tem como finalidade trabalhar com entidades médicas, organizações da sociedade civil e profissionais da área de saúde, proporcionando o debate entre o Poder Público e a sociedade civil para a construção e implementação de propostas que promovam mudanças no contexto social e tragam melhorias à qualidade de vida da população.

Em 2011, o Ministério da Saúde lançou o Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) no Brasil, 2011-2022, com o objetivo de promover o desenvolvimento e a implementação de políticas públicas efetivas, integradas, sustentáveis e baseadas em evidências para a prevenção e o controle das DCNT e seus fatores de risco, além de fortalecer os serviços de saúde

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.041518:

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - EM 04/11/2024 10:12:09

ALCIMAR MACIEL PEREIRA - EM 04/11/2024 10:38:26

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 25/11/2024 09:38:39

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B19D5C830011C515 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Saúde e Previdência

voltados às doenças crônicas. A elaboração desse Plano foi coordenada pelo Ministério da Saúde e contou com colaboração de outros Ministérios do governo brasileiro, de instituições de ensino e pesquisa, de membros de organizações não governamentais, entidades médicas, associações de portadores de doenças crônicas, entre outros.

No âmbito nacional, a Câmara dos Deputados, lançou no dia 11 de abril de 2019, a Frente Parlamentar em Defesa da Saúde Preventiva. O objetivo da Frente é promover políticas públicas para a prevenção de Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNTs) – câncer, diabetes, doenças cardiovasculares e respiratórias. No Brasil e no mundo, as DCNTs são as doenças que mais matam, sendo responsáveis por 73% de óbitos em 2015, em território nacional. A Organização Mundial de Saúde (OMS) firmou um compromisso entre os países membros para frear o avanço dessas doenças.

O plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas e Agravos Não Transmissíveis no Brasil, 2021-2030 (Plano de Dant), apresenta-se como diretriz para a prevenção dos fatores de risco das Dant e para a promoção da saúde da população com vistas a dirimir desigualdades em saúde. Cabem em seu escopo a criação e o fortalecimento de políticas e programas intersetoriais, a estratégia de organização de serviços em rede, a construção de governança de processos, a produção de informações direcionadas à tomada de decisão baseada em evidências, o controle social e a inovação na gestão, na pesquisa e nos serviços de saúde.

Dentro deste contexto, a Frente Parlamentar em Defesa da Saúde Preventiva atuará no combate aos principais fatores de risco, como o tabagismo, consumo abusivo do álcool e a promoção da alimentação saudável e da atividade física. A intenção é que tenha uma agenda de atividades ao longo do ano, para promover o debate sobre os fatores de risco para as DCNTs e sirva, ao mesmo tempo, como catalisadora de projetos de lei associados a essa pauta.

Portanto, é de extrema importância a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Saúde Preventiva no Estado do Amazonas, principalmente para sensibilizar a





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Saúde e Previdência

população e o governo estadual para a importância da prevenção de doenças e da promoção da saúde.

Assim sendo, quanto à competência subjetiva da matéria em apreço, verifica-se que a proposição apresenta grande relevância e compatibilidade com os termos do art. 27, XVII, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, que trata das abrangências temáticas desta Comissão.

Diante do exposto, do ponto de vista da admissibilidade jurídica, a proposição atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, permitindo, sua regular tramitação, motivo pelo qual recomendo sua aprovação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão, **manifesto voto favorável** à admissibilidade do Projeto de Resolução Legislativa nº 024/2023.

É o parecer.

Manaus, 29 de outubro de 2024

Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis
Relatora

